



**ACAMDOZE**

*ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE*

# **REGIMENTO INTERNO**

**ASSOCIAÇÃO DAS  
CÂMARAS  
MUNICIPAIS DA  
MICRORREGIÃO DOZE**

**ACAMDOZE**



# **ACAMDOZE**

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

## **SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DA ACAMDOZE</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO I – Da sede</b>	<b>03</b>
<b>TÍTULO II - DOS FILIADOS</b>	<b>03</b>
<b>TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL</b>	<b>05</b>
Seção I – Da assembleia geral ordinária	<b>05</b>
Seção II – Do pequeno expediente	<b>05</b>
Seção III – Do grande expediente	<b>06</b>
Seção IV – Da ordem do dia	<b>06</b>
Seção V – Da participação de convidados	<b>07</b>
Seção VI – Da tribuna livre	<b>07</b>
Seção VII – Da explicação pessoal	<b>08</b>
Seção VIII – Da assembleia geral extraordinária	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE PRESIDENTES</b>	<b>08</b>
<b>DA DIRETORIA</b>	<b>09</b>
Seção I – Da eleição da diretoria	<b>09</b>
Seção II – Da perda do mandato	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES</b>	<b>10</b>
Seção I – Dos pareceres	<b>11</b>
<b>TÍTULO IV – DO USO DA PALAVRA</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS APARTES</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO II – DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO III - DA ORDEM DOS DEBATES</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO V – DAS ATAS</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS DELIBERAÇÕES</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS DISCUSSÕES</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS VOTAÇÕES</b>	<b>17</b>
Seção I – Adiamento da votação	<b>18</b>
Seção II – Dos processos de votação	<b>18</b>
<b>TÍTULO VII – DA CONCESSÃO DE HONRARIAS</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>21</b>



# ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

## TÍTULO I DA ACAMDOZE

### CAPÍTULO I DA SEDE

**Art. 1º** - A Associação das Câmaras Municipais da Microrregião Doze - **ACAMDOZE**, tem sua sede na Rua Brasil, 879 – Centro, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**Parágrafo único** - O horário de funcionamento da sede da ACAMDOZE será das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta feiras. **(Incluso pela Resolução 002/2010)**

**Art. 2º** - Os órgãos da **ACAMDOZE** reunir-se-ão na sede da Associação ou em qualquer um dos municípios associados, previamente escolhido.

## TÍTULO II DOS FILIADOS

**Art. 3º** - É assegurado aos filiados:

I - exercer plenamente o mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento:

II - gozar de inviolabilidade no exercício do mandato, nos termos da Constituição Federal;

III - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiverem interesse na matéria, o que comunicarão ao Presidente;

IV - votar e ser votado nas eleições da Diretoria da Associação;

V - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;



# **ACAMDOZE**

*ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE*

**VI** - concorrer aos cargos da Diretoria da Associação, salvo impedimento legal e regimental;

**VII** - dispor do assessoramento dos titulares das assessorias técnicas instituídas pela Associação.

**Art. 4º** - São deveres dos filiados:

**I** - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

**II** - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

**III** - exercer a contento o cargo que lhes seja conferido na Diretoria, não podendo se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

**IV** - comparecer às Assembléias, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

**V** - participar das votações, exceto quando se encontrarem impedidos;

**VI** - manter o decoro parlamentar;

**VII** - conhecer e observar o Regimento Interno;

**VIII** - propor, ou levar ao conhecimento da Assembléia, medidas que justifiquem convenientes ao interesse da Associação;

**IX** - impugnar medida que lhes pareça prejudicial ao interesse público.

## **TÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 5º** - São órgãos da Associação:

**I** - Assembléia Geral;

**II** – Conselho de Presidentes;

**III** – Diretoria Executiva;

**IV** – Conselho Fiscal;

**V** - Comissões.



# ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

## CAPÍTULO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 6º** - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões, observados os princípios contidos no Estatuto.

**Art. 7º** - As Assembléias da Associação poderão ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 8º** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada a cada 90 (noventa) dias, em dia e local previamente designados pela Diretoria, com a participação dos Associados Natos.

**Art. 9º** - As Assembléias Ordinárias compor-se-ão de seis partes:

I - pequeno expediente;

II - grande expediente;

III- ordem do dia;

IV - participação de convidados;

V - tribuna livre;

VI - explicações pessoais.

## SEÇÃO II

### DO PEQUENO EXPEDIENTE

**Art. 10** - Verificada a existência do “quorum” e aberta a Assembléia Geral, iniciar-se-á o pequeno expediente que terá a duração de até 20 (vinte) minutos.

**Art. 11** - O pequeno expediente prevê:



# ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

I - leitura da ata;

II - Leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;

III - leitura do sumário das proposições encaminhadas a Mesa.

**Parágrafo único** - Se a matéria do pequeno expediente for esgotada em tempo inferior ao previsto no “caput” do artigo anterior, o restante do tempo será incorporado ao grande expediente.

**Art. 12** - Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada.

## SEÇÃO III

### DO GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 13** - O grande expediente terá início ao esgotar-se a matéria do pequeno expediente e terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

§ 1º - Cada Vereador filiado, poderá usar a palavra uma vez, durante 8 (oito) minutos improrrogáveis, a fim de tratar de assuntos de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.

§ 2º - Não será permitida nova inscrição ao Vereador antes de haver usado a palavra.

§ 3º - O orador poderá requerer a remessa do teor de seu discurso à autoridade, desde que forneça cópia escrita à Mesa e envolva sugestões de interesse público.

## SEÇÃO IV

### DA ORDEM DO DIA

**Art. 14** - Findo o grande expediente, observar-se-á um intervalo de 5 (cinco) minutos, seguindo-se a ordem do dia.

**Parágrafo único** - Verificada a presença de “quorum” legal dar-se-á início às discussões e votações das matérias constantes do edital.



# ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

## SEÇÃO V

### DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

**Art. 15** - Finda a ordem do dia, a pessoa ou autoridade convidada a participar da Assembléia disporá de 30 (trinta minutos) para a exposição inicial do tema indicado no convite.

§ 1º - Encerrada a exposição, os Vereadores poderão questionar o convidado sobre o assunto, formulando perguntas breves e objetivas.

§ 2º - Cada Vereador poderá formular um questionamento ao convidado, a iniciar pelo autor da proposição do convite.

§ 3º - O tempo destinado ao interrogatório será de 15 (quinze) minutos, no máximo.

§ 4º - Na mesma Assembléia, não poderá ter mais que um convidado para expor temas.

§ 5º - Ao término dos questionamentos referidos no parágrafo anterior, o Presidente agradecerá a presença do convidado, em nome da Associação.

§ 6º - Autoridades políticas municipais, estaduais ou federais, que estiverem participando da assembléia, se não for o convidado para expor o tema indicado, terão direito à palavra por 05 (cinco) minutos improrrogável durante as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias.

## SEÇÃO VI

### DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 16** - Terminada a participação do convidado, ou, não havendo convidado, ao término da matéria constante da ordem do dia, o Presidente dará a palavra ao orador previamente inscrito para a Tribuna Livre, pelo prazo de 8 (oito) minutos improrrogáveis.

§ 1º - Poderá inscrever-se para a Tribuna Livre qualquer cidadão, brasileiro ou não, para tratar de assunto de interesse público.

§ 2º - As inscrições de oradores para a Tribuna Livre serão feitas na Secretaria da Associação em livro próprio, até o início da Assembléia Geral Ordinária.

§ 3º - Na mesma Assembléia, não poderá usar da Tribuna Livre mais que um orador.

§ 4º - Durante a exposição, o orador não poderá ser aparteado.

§ 5º - O Presidente cassará a palavra do orador que se desviar do assunto declinado do ato da inscrição.



# **ACAMDOZE**

*ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE*

§ 6º - O orador será responsável pelas afirmações que fizer em seu pronunciamento, gravado e arquivado pela secretaria da Associação.

## **SEÇÃO VII**

### **DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 17** - Terminado o espaço destinado à Tribuna Livre, passar-se-á às explicações pessoais.

§ 1º - As explicações pessoais são a parte da Assembléia destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Assembléia Geral, ou no exercício de seu mandato.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra para explicações pessoais será feita do Plenário, sem maiores formalidades.

§ 3º - Cada orador poderá usar da palavra uma única vez pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 18** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada e com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por iniciativa do Presidente da Associação, a pedido de 1/3 (um terço) dos vereadores associados ou do Conselho de Presidência.

**Art. 19** - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias observar-se-á o disposto nos artigos 8º e 9º deste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO DE PRESIDENTES**

**Art. 20** – O Conselho de Presidentes tem suas atribuições e composição prevista no Estatuto, sendo regido pelos artigos 13 a 18 do referido Estatuto.



# **ACAMDOZE**

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

## **DA DIRETORIA**

**Art. 21** - A Diretoria da ACAMDOZE tem sua composição e atribuições previstas no Estatuto Social.

**Art. 22** - A Diretoria decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

## **SEÇÃO I**

### **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

**Art. 23** - A eleição da Diretoria será realizada anualmente, observado o disposto no artigo 5º. Parágrafo 2º e no artigo 11, parágrafo 3º a 6º do Estatuto.

**Art. 24** - Havendo inscrição de uma única chapa para concorrer à eleição da Diretoria, será ela considerada eleita, se obtiver, no mínimo, metade mais um dos votos válidos.

**§ 1º** - Se o número de votos contrários à chapa única for superior aos votos a favor, seguir-se-á nova eleição, 30 (trinta) minutos após o conhecimento do resultado.

**§ 2º** - Persistindo a situação prevista no parágrafo anterior, após a segunda votação, será marcada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, com a possibilidade de inscrição de novas chapas.

**Art. 25** - Havendo mais de uma chapa inscrita, considerar-se-á eleita a que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo único** - No caso de empate dentre as chapas mais votadas, seguir-se-á o disposto nos § 1º e § 2º do artigo anterior.

**Art. 25 – A:** A Eleição para diretoria será realizada em escrutínio secreto; **(Incluso pela Resolução 002/2010)**

**§ 1º** - O recebimento dos votos começara às 19 horas e 30 minutos e terminará às 22 horas do horário de Brasília - DF;

**§ 2º** - A escrutinação será realizada pela Comissão de Eleição;

**§ 3º** - Cada Chapa poderá nomear 02 fiscais para a fiscalização dos trabalhos de apuração;



# ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

§ 4º - A apuração será realizada imediatamente após o termino da votação;

## SEÇÃO II

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 26** - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem motivo justo ou exorbitante das atribuições a ele conferidas no Estatuto ou neste Regimento.

**Art. 27** - A perda de mandato será deliberada pela Assembléia Geral, mediante pedido da Diretoria, assegurada ampla defesa.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28** - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e composições previstas no Estatuto e poderá, a seu critério, adotar regimento interno próprio.

**Art. 28 A** – Mensalmente serão repassadas ao Conselho Fiscal, cópias dos cheques emitidos em nome da Associação, bem como as notas fiscais referente às despesas ocorridas no mês.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMISSÕES

**Art. 29** - As comissões são órgãos técnicos compostos no mínimo de 03 (três) vereadores, indicados pela Diretoria, observados o disposto nos artigos 34 a 37 do Estatuto.

**Art. 30** - As comissões instituídas deverão indicar dentre seus membros, um Presidente e um Relator, comunicando o fato ao Presidente da ACAMDOZE.



# ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

**Art. 31-** As comissões se reunirão para exararem pareceres referentes a casos excepcionais e controvertidos suscitados nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, inclusive propostas que firam Lei Maior e Princípios da Administração Publica, entre outros.

**Art. 32 -** O prazo para as comissões exararem os seus respectivos pareceres, salvo disposição em contrário das Assembléias que as instituiu, será de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO I DOS PARECERES

**Art. 33 -** Parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

**Art. 34 -** Quando, por maioria de votos, for acatado o parecer do relator, prevalecerá como parecer da comissão.

§ 1º - Se for rejeitada o parecer do relator, consistirá ele da manifestação em contrário, assinando o relator como voto vencido.

§ 2º - O membro da comissão que concordar com o relator, a porá, ao pé do pronunciamento dele, a expressão “pelas conclusões”, seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão, que a manifestar, usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da comissão poderá sugerir substantivo à proposição, ou emendas a ela.

§ 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira seu autor ao Presidente (da comissão) e este defira o requerimento.

## TÍTULO IV DO USO DA PALAVRA

**Art. 35 -** O Vereador filiado poderá falar:



## ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

**I** - por 3 (três) minutos sem apartes:

- a) para retificar ou impugnar a ata;
- b) se autor da proposição;
- c) para declaração de voto;
- d) para explicação pessoal;
- e) para formular questão de ordem ou pela ordem;
- f) para falar sobre pedido de adiamento da votação.

**II** - por 3 (três) minutos, com apartes, para discutir requerimento.

**III** - por 8 (oito) minutos, com apartes:

- a) para tratar de assuntos de sua livre escolha, durante o grande expediente, desde que tais assuntos versem sobre interesse público;
- b) para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;
- c) para argumentar requerimento de sua autoria;
- d) para discutir matéria não prevista neste Regimento.

**§ 1º** - O tempo de que se dispuser o Vereador filiado começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

**§ 2º** - Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

**Art. 36** - É vedado ao Vereador filiado desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra, ou apartando.

**Art. 37** - O Vereador filiado poderá ter seu pronunciamento interrompido:

- I** - para comunicação inadiável à Assembléia;
- II** - para recepção de visitantes ilustres;
- III** - para votação de requerimento de prorrogação da Assembléia, quando o prazo desta estiver para esgotar-se;
- IV** - por ter transcorrido o tempo regimental;
- V** - para formulação de questões de ordem ou manifestação pela ordem.



# **ACAMDOZE**

*ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE*

**Art. 38** - Quando mais de um Vereador filiado solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor de emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra à matéria em debate.

## **CAPÍTULO I DOS APARTES**

**Art. 39** - Aparte é a intervenção breve e oportuna para indagação, esclarecimento, contestação ou pronunciamento de Vereador filiado que estiver com a palavra.

§ 1º - O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º - É vedado ao Vereador, que estiver ocupando a Presidência, apartear.

§ 3º - O aparte não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

**Art. 40** - Não é permitido aparte:

- I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III - nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba.

## **CAPÍTULO II DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Art. 41** - Em qualquer fase dos trabalhos da Assembléia, poderá o Vereador filiado falar “pela ordem” para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

**Parágrafo único** - O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe se não indicar, de imediato, o artigo regimental desobedecido.



# ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

**Art. 42** - Toda Dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “questão de ordem”.

§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem.

§ 2º - As questões de ordem formuladas claramente serão resolvidas pelo Presidente, ou, em casos polêmicos, utilizando-se o disposto no artigo 68 deste Regimento.

§ 3º - Não poderá ser formulada questão de ordem, havendo outra pendente de decisão.

## CAPÍTULO III

### DA ORDEM DOS DEBATES

**Art. 43** - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade da Assembléia Geral, cumprindo ao Vereador filiado atender às seguintes determinações regimentais:

- I - não usar a palavra sem solicitá-la e sem receber o consentimento do Presidente;
- II - o orador deverá falar da tribuna e, quando da bancada, manter-se em pé e de frente para a Mesa;
- III - ao iniciar, o orador dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores filiados;
- IV - referir-se ou dirigir-se ao Vereador filiado com o tratamento de “Excelência”;
- V - no decorrer das Assembléias, os Vereadores filiados deverão permanecer nas respectivas bancadas;
- VI - nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte o bom andamento da Assembléia.

## TÍTULO V

### DAS ATAS

**Art. 44** - As atas de cada reunião da Assembléia Geral serão lidas na Assembléia seguinte.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em Assembléia serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.



## ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

**§ 2º** - As atas da Assembléia terão numeração seqüencial, independentemente de sua modalidade, sendo, em cada Assembléia, lida a ata da Assembléia anterior.

**Art. 45** - O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na Assembléia, ou cópia autenticada deles, a fim de que sejam apensos à ata; não o fazendo, somente se fará observar a sua leitura.

**Parágrafo único** - Os documentos lidos durante o discurso e a matéria apresentada por instrumento audiovisual consideram-se dele parte integrante.

## TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 46** - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Assembléia Geral, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja o seu objetivo.

**Art. 47** - São modalidades de proposição:

- I - as indicações;
- II - os requerimentos;
- III - os recursos;
- IV - as representações;
- V - as moções.

**Art. 48** - Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas em termos claros, objetivos e concisos, língua nacional, ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais, na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 12 do Estatuto.

**Parágrafo Único** - As proposições serão de forma escrita e deverão estar acompanhadas de justificativa e assinadas pelo autor e, nos casos previstos neste Regimento, pelos Vereadores filiados que as apoiarem, obedecendo o que consta no parágrafo 3º do artigo 12 do Estatuto.



# ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

**Art. 49** - Apresentada proposição, ou matéria idêntica ou semelhante a uma já em tramitação, prevalecerá a original.

§ 1º - É idêntica a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais conseqüências.

§ 2º - Semelhante é a matéria que, embora diversa a forma e diversas as conseqüências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição que vier depois da primeira, determinando a presidência ou a comissão o seu arquivamento.

§ 4º - No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria pela comissão.

**Art. 50** - A mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste dia e hora de entrada.

**Parágrafo único** - Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.

## CAPÍTULO I DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 51** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos vereadores associados presentes, exceto nos casos previstos no artigo 7A do Estatuto.

**Parágrafo único** - Ressalvados os casos previstos neste Regimento, as deliberações dependerão de discussão e votação única.

## CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

**Art. 52** - Discussão é o debate em plenário sobre a matéria sujeita a deliberação.



## ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

**Parágrafo único** - Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da ordem do dia, salvo quanto aos requerimentos e às hipóteses previstas neste Regimento.

**Art. 53** - O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do respectivo encerramento.

**Parágrafo único** - O adiamento será Proposto por tempo determinado.

**Art. 54** - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - pela ausência de oradores;

II - a pedido de qualquer Vereador, quando tenham falado sobre a matéria, pelo menos, 10 (dez) oradores.

### **CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES**

**Art. 55** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual a Assembléia Geral manifesta a sua vontade deliberativa.

**§ 1º** - O Vereador que estiver presidindo a Assembléia só terá direito a voto:

I - na eleição da diretoria;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes;

III - quando houver empate na votação;

IV - na votação secreta.

**§ 2º** - O Vereador presente à Assembléia não poderá escusar-se de votar.

**§ 3º** - Além dos casos previstos no Estatuto, o voto será secreto na deliberação sobre destituição de membro da diretoria.

**Art. 56** - A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

**§ 1º** - As emendas serão votadas uma a uma.

**§ 2º** - A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal.



# ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

§ 3º - O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

## SEÇÃO I

### ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 57** - O adiamento da votação depende de aprovação da Assembléia devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

**Parágrafo único** - O adiamento será proposto por tempo determinado.

## SEÇÃO II

### DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 58** - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

**Art. 59** - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º - O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida, à contagem e à proclamação dos resultados.

§ 2º - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

**Art. 60** - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários; aqueles manifestados pela expressão "SIM" e estes pela expressão "NÃO", obtida com a chamada dos Vereadores pelo Secretário.

§ 1º - É obrigatório o processo nominal nas deliberações "maioria absoluta" ou "dois terços dos Vereadores".



## ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

§ 2º - A retificação de voto será admitida imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta do Vereador.

§ 3º - Os Vereadores que chegarem ao recinto da Assembléia após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, para serem convidados pelo Secretário a manifestar seu voto.

§ 4º - O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º - Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º - Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não o exija.

**Art. 61** - O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e, nas nominais, somente quando se tratar de matéria em que não vote.

**Art. 62** - O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em uma urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I – (REVOGADO) (**Resolução 002/2010**)

II - cédula impressa, datilografada ou carimbada;

III - destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabine indevassável;

IV - recebendo da presidência a cédula rubricada, o Vereador deverá assinar a lista de retirada; (**Alterado pela Resolução 002/2010**)

V - colocação pelo votante da sobrecarta na urna, contendo seu voto;

VI - Para a retirada da cédula de votação, o Vereador deverá apresentar um dos seguintes documentos: (**Alterado pela Resolução 002/2010**)

“a”- documento de identidade com foto;

“b” - carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente como as identidades funcionais (OAB, CREA, etc);

“c” - certificado de reservista;

“d” - carteira de trabalho;

“e” - carteira nacional de habilitação;

“f” – Carteira de Associado da ACAMDOZE.

VII - (REVOGADO) (**Resolução 002/2010**)



## ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

**Parágrafo único** - Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

### TÍTULO VII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

**Art. 63** - A concessão de honrarias será decidida em Assembléia Geral e observará as seguintes regras:

- I - dar-se-á tramitação somente a uma proposição de cada Câmara filiada, por Legislatura;
- II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado e conter o apoio de, no mínimo, seis Câmaras filiadas;
- III - obtenção de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**Art. 64** - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega da honraria em sessão solene antecipadamente convocada, determinando:

- I - expedição de convites às autoridades civis, militares e eclesiásticas da base territorial da Associação;
- II - organização do protocolo da sessão solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

**Art. 65** – Será concedida menção de Presidente de Honra, aos ex-Presidentes da entidade, como forma de reconhecimento aos relevantes serviços em prol da vereança, devidamente comprovados, mediante proposta subscrita pela maioria das filiadas, referendada em Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – O título outorgado será entregue ao homenageado em Sessão Solene previamente designada, observado os procedimentos estipulados no artigo anterior.



# ACAMDOZE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRORREGIÃO DOZE

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66** - As Assembleias serão sempre precedidas da execução do Hino Nacional e no local da sua realização deverá ser hasteada a Bandeira do Brasil, do Estado do Paraná e do Município sede do evento.

**Art. 67** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes à Assembleia.

**Art. 68** - Os casos omissos serão decididos sucessivamente:

- I - pela diretoria;
- II – pelo Conselho de Presidentes;
- III - pela Assembleia Geral.

**Art. 69** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2010.

**ALEXANDRE DONATO**  
Presidente  
Gestão 2010

**ARMANDO MARQUES RUFINO**  
1º Secretário  
Gestão 2010